

Aviso (extrato) n.º 3658/2014**Regulamento de Afixação ou Inscrição de Mensagens Publicitárias do Município de Mirandela**

António Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, no cumprimento do disposto na lei, torna público que tendo decorrido o período de apreciação pública e sob proposta da Câmara Municipal em reunião realizada em 10 de fevereiro de 2014, foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 28 de fevereiro de 2014, o Regulamento de Afixação ou Inscrição de Mensagens Publicitárias do Município de Mirandela, em conformidade com a versão definitiva que pode ser consultada na página do município em <http://www.cm-mirandela.pt/index.php?oid=519>, o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Almor Branco*.

307672704

MUNICÍPIO DE MOURA**Edital n.º 215/2014**

Santiago Augusto Ferreira Macias, Presidente da Câmara Municipal de Moura:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada por unanimidade, em reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2014 nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, submete-se a apreciação pública, o projeto de Regulamento da Piscina Coberta.

Os interessados podem durante o prazo acima referido, dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, sobre o conteúdo do projeto, o qual, para consulta, se encontra patente todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente na Divisão de Cultura, Património e Desporto, que funciona na Praça Sacadura Cabral, em Moura, e ainda no sítio da Câmara Municipal em www.cm-moura.pt.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

Projeto de Regulamento da Piscina Coberta**Norma justificativa**

A Piscina Coberta de Moura, propriedade da Câmara Municipal de Moura, constitui um equipamento desportivo que se destina à aprendizagem e prática da natação, e tem complementarmente uma função de lazer, manutenção da condição física e ocupação dos tempos livres, ao serviço das populações. As suas normas de utilização e gestão, estabelecidas pelo presente Regulamento, tem como legislação habilitante o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto, Normativa 23/93 CNQ e Artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

Nos termos do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento será submetido a apreciação pública pelo período de trinta dias e aprovado pela Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea g) do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.****Objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento, cedência e utilização das instalações.

2 — É expressamente proibida a utilização da Piscina Coberta para fins que não estejam estritamente previstos neste Regulamento.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — As instalações poderão ser utilizadas por clubes, núcleos, escolas e entidades de interesse coletivo ou individual (públicas ou privadas),

sempre que essa utilização resulte em benefício para a população em geral e para a do Concelho em particular.

2 — A Piscina poderá ser utilizada por utentes individuais ou em grupos devidamente organizados, tais como escolas, clubes, núcleos, coletividades, associações ou outras entidades do Concelho que pretendam desenvolver ou incrementar a prática da natação.

3 — A Piscina poderá igualmente ser utilizada por entidades não sedeadas no Concelho, desde que para tal se verifique disponibilidade de horário e autorização prévia da entidade gestora do equipamento.

Artigo 3.º**Período e horário de funcionamento**

1.1 — O período anual de funcionamento da Piscina Coberta estende-se de 1 de outubro a 31 de maio, salvo motivo que justifique a alteração de datas.

2 — O horário de funcionamento será determinado época a época, em função dos pedidos de utilização verificados e com os períodos reservados às utilizações individuais devidamente salvaguardados.

Os horários de funcionamento do espaço devem ser afixados em local visível do exterior para conhecimento dos seus utilizadores.

3 — A Piscina encerra ao Domingo, para limpeza.

4 — A C.M.M. reserva-se o direito de alterar os referidos horários e interromper o funcionamento da Piscina sempre que o julgue conveniente, ou seja forçada por motivos de reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza ou manutenção.

5 — Sempre que se realizem provas desportivas, festivais de natação, ou outras iniciativas de manifesto interesse, será estabelecido um horário especial, a divulgar com a necessária antecedência.

CAPÍTULO II**Da Utilização****Artigo 4.º****Requisição da instalações**

1 — Para efeitos de planeamento, as entidades interessadas em utilizar de forma regular a Piscina deverão formular o seu pedido por escrito, em modelo de requerimento criado para o efeito, até ao dia 20 de setembro de cada ano, onde deverão ser especificados os seguintes itens:

- Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos, de acordo com as normas estabelecidas por este regulamento;
- O tempo de utilização, com indicação de dias da semana e horas;
- Número estimado de praticantes

2 — A Piscina poderá ser utilizada com caráter pontual, devendo, neste caso, o pedido ser solicitado, com uma antecedência mínima de 20 dias.

Artigo 5.º**Cedência das instalações**

1 — O plano de utilização regular da Piscina será elaborado pela C.M.M., até ao dia 25 de setembro, podendo haver lugar a posteriores alterações, desde que necessário e sempre com a prévia audição dos utilizadores.

Artigo 6.º**Utilização das instalações**

1 — Durante o período de utilização pelas Escolas ou outras entidades, a responsabilidade pelas situações que ocorrerem incumbe aos respetivos utilizadores, exceto se as mesmas resultarem de deficiente funcionamento das instalações ou dos equipamentos.

2 — Os alunos só farão a entrada na Piscina desde que acompanhados pelo professor ou monitor, o mesmo se verificando com a saída.

3 — Em casos excecionais de ausência do monitor do núcleo/entidade, numa determinada aula, poderá vir a verificar-se a efetivação da aula prevista, desde que o núcleo/entidade indique um dos utentes como responsável pela mesma, assumindo as inerentes responsabilidades para o efeito.

a) Este caso só se aplica aos núcleos de adultos.

4 — A utilização da Piscina está aberta a qualquer utente, que se obriga ao cumprimento das disposições do presente Regulamento e ao respeito pelas regras do civismo, segurança e higiene, próprias de qualquer lugar público.

5 — A utilização da Piscina pelas Escolas do 2.º e 3.º Ciclos, Ensino Secundário e outras entidades, obedecerá à tabela de preços constante